



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ofício/nº 002/2024

Imperatriz – MA, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo, solicitar de Vossa Excelência a Autorização para formalização do 1º Termo de Aditivo do **CONTRATO Nº 20230606.003/2022-02**, que tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Em razão da variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada, a continuidade na execução do contrato se tornou por demais onerosa para a empresa, como por exemplo, o aumento significativo no salário-mínimo, de modo que impacta diretamente os custos operacionais, sendo necessário uma repactuação econômico-financeiro. Em extensão, a referida repactuação tem como escopo a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

No mais, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado mediante comprovação de que os custos e insumos não são mais supridos, conforme requerimento postulado pela empresa, de acordo com o item 17.7.2 do Edital.

Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



FLS. 62
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PLANILHA COM VALORES ATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.074,55	R\$ 16.298,00	R\$ 195.578,40
	TOTAIS						R\$ 195.578,40

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.814,32	R\$ 19.257,27	R\$ 231.087,24
	TOTAIS						R\$ 231.087,24
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL							R\$ 35.508,84
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL							R\$ 2.959,07



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



SEGUE ANEXO:

- Informação orçamentária;
- Minuta do 1º Termo de Aditivo;
- Requerimento de Concessão de Repactuação Econômico-Financeiro.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

A
Prefeitura Câmara Municipal de Imperatriz/MA

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE
ALBERTO SOUSA

REFERENTE: CONTRATO Nº 20230606.003/2022-02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022 SRP

Câmara Municipal de Imperatriz
Gabinete da Presidência
Recebi em 08/08/2024 10:45

Francisca
Francisca Fernandes Sousa
Secretária da Presidência
Matricula: 0006

A empresa **ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA**, nome fantasia **ARCOS SERVIÇOS URBANOS**, inscrita no CNPJ sob o número 07.477.752/0001-97, com sede à Rua Castelo Branco, Qd. 248, LT. 02, Sala 02, Bairro Nova Araguatins, CEP. 77950-000, Araguatins/TO, Telefone: (63) 3474-2354, (63) 99252-2260, e-mail: arcosservicosurbanos@gmail.com, por intermédio de seu proprietário o Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 436.544, 2ª via, SSP-TO e do CPF nº 968.214.261-04, residente e Domiciliado à Rua Projetada Olavo Bilac, nº 08, Bairro Residencial Araguaia, CEP. 77950-000, Araguatins/TO, Telefone: (63) 99252-2260, e-mail: stefabiopb@gmail.com, abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através deste, dizer e requerer o que segue.

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, referente a **CONTRATO Nº 20230606.003/2022-02**, Objeto: **Registro de Preços para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) e AP (Agente de Portaria) e copeiro(a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.**

I - DOS FATOS

A Requerente celebrou com essa Administração Pública, o **CONTRATO Nº 20230606.003/2022-02**, Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) e AP (Agente de Portaria) e copeiro(a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, em conformidade com o **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022 SRP**.

Ocorre que, o governo recentemente implementou um aumento significativo no salário-mínimo, o que impacta diretamente os custos operacionais de diversas empresas, incluindo a nossa. Este aumento tem repercussões substanciais em nossa capacidade de manter os termos acordados no contrato mencionado.

Diante dessa mudança nas condições econômicas, solicitamos formalmente uma **REPACTUAÇÃO** nos preços estabelecidos no contrato, a fim de garantir que possamos continuar a manter a qualidade e eficiência dos serviços, de modo que, se faz imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito da Administração.

II – DO MÉRITO

Considerando a salario praticado desde a assinatura do contrato quanto ao salário base das categorias abaixo relacionadas, compostos através da **CONVENÇÃO: MA000045/2022** a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo este não repactuado no ano de 2023, e diante do novo **DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023** como fato gerador o que concedeu às categorias envolvidas reajuste acima do teto da CCT, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024, data premissa do desequilíbrio econômico financeiro em relação ao anteriormente pactuado no valor de **R\$ 1.412,00**, e, de acordo com o artigo 7.º, inciso IV da Constituição da República estabelece que nenhum trabalhador pode receber mensalmente remuneração inferior ao salário mínimo nacional, diante da elevação de tais custos diretos com a mão-de-obra e demais itens, que passamos a expor:

→ **AUMENTO DO SALÁRIO BASE DOS POSTOS LICITADOS, EM DECORRÊNCIA DO NUMERARIO DE AJUSTE DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL (ANEXO)**

- a) **Funções:** AGENTE DE PORTARIA NOTURNO.
b) **SALÁRIO DECRETO 11.864/23:** 1.412,00

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE ANTERIOR	SALÁRIO BASE PROPOSTO
AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	R\$ 1.267,00	R\$ 1.412,00

Nota: Informamos que durante o ano de 2023 foi praticado o salário de R\$ 1.302,00 até o novo aumento de R\$ 1.320,00.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (**Planilha de Custos e Formação de Preços e Resumo por Efetivo**), bem como o **DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**, que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado.

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895).

A propósito, a Lei Nº 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de que não ocorra o enriquecimento ilícito por parte da Administração, em detrimento da empresa licitada.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supramencionada confere à Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; (destacamos)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira. A instrução normativa nº 5, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, consta seu regramento:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Conforme destacam os doutrinadores, o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado, assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não dá literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela. "(PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (Destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência, conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênha para transcrever:

“APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO. DESEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida.” (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009)

O Mestre Marçal Justen Filho manifesta-se da seguinte forma:

“O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. (...) Todas as circunstâncias atinentes à remuneração são relevantes tais como prazos e forma de pagamento. Não se considera apenas o valor que o contratante receberá, mas, também, as épocas previstas para sua liquidação. É possível (à semelhança de um balanço contábil) figurar os encargos como contrabalançados pela remuneração. Por isso se alude a “equilíbrio”. Os encargos equivalem à remuneração, na acepção de que se assegura que aquela plêiade de encargos corresponderá precisamente à remuneração prevista.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª edição revista, atualizada e ampliada. Revistas dos Tribunais. 2016. Pag. 309)

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigura-se como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Diante do exposto, resta cristalina a possibilidade de utilização deste recurso em contratos administrativos que cumprem os requisitos legais como in casu.

Não suscita dúvida que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos esta acolhida pelo ordenamento jurídico brasileiro. A abordagem direta se dá por força do inciso XXI do Art. 37 da constituição, que impõe a manutenção das condições econômicas da proposta oferecida em processo de licitação ao longo de toda a execução do respectivo contrato administrativo. O comando constitucional, como já decidiu o STF, busca garantir a estabilidade da relação jurídico-contratual, garantindo a contratada a exequibilidade do objeto nos precisos termos que caracterizam a sua celebração. O acolhimento deste direito pelo texto constitucional retrata a relevância que lhe é dada pelo ordenamento brasileiro. O direito infraconstitucional também disciplina o tema. A Lei 8.666/93 estabelece a imutabilidade das “clausulas econômicas” do contrato administrativo (art. 58, § 1º, Lei 8.666/93), prevendo, ainda, a possibilidade de alteração do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração (art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93).

III - CONCLUSÃO

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a manutenção do contrato.

IV – DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, pugna, a ora requerente, pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Caso seja de interesse da Administração Pública, a requerente desde já, coloca-se à inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

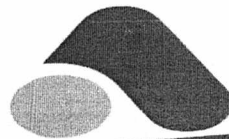
Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Araguatins/TO, 05 de fevereiro de 2024



ARCOS SERVIÇOS URBANOS
STEFANIO PEREIRA BORGES
PROPRIETÁRIO



ARCOS

SERVIÇOS URBANOS

PLANILHA COM VALORES ATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
3	Agente de Portaria, jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.074,55	R\$ 16.298,20	R\$ 195.578,40
						R\$ 16.298,20	R\$ 195.578,40
	TOTAIS						

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
3	Agente de Portaria, jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.814,32	R\$ 19.257,27	R\$ 231.087,24
						R\$ 19.257,27	R\$ 231.087,24
	TOTAIS						

VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL	R\$ 35.508,84
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL	R\$ 2.959,07



Razão Social: Arcos Serviços Urbanos EIRELI	
Endereço: Rua Castelo Branco, QD. 248, LT 02	CEP: 77950-000
Cidade: Araguatins	Bairro: Nova Araguatins
CNPJ: 07.477.752/0001-97	Estado: Tocantins
Dados Bancários: Ag. 3975-6 - CC. 15.468-1 - Banco do Brasil	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO	
A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	05/02/2024
B - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024
C - TIPO DE SERVIÇO	Mão-de-Obra
D - UNIDADE DE MEDIDA	Mês
E - QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	4
F - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÃO-DE-OBRA
MODULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - DATA BASE DA CATEGORIA:	01 de Janeiro
2 - SINDICATO VINCULADO:	CONVENÇÃO: DECRETO Nº 11.864/2023
NOVO SALARIO MINIMO 2024	

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA		
POSTO:	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO	
1	Salário mínimo oficial Vigente	
2	Categoria profissional (vinculada a execução Contratual)	1.412,00

Informações valores nitários por empregado		
I - REMUNERAÇÃO	%	VALOR
A - Salário	100,00%	1.412,00
B - Adicional Intrajornada 50% sobre a hr + periculosidade	0,00%	0,00
C - Adicional de Insalubridade	0,00%	0,00
D - Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00
E - Adicional Noturno	0,00%	0,00
F - Horas Extras	0,00%	0,00
G - DSR	0,00%	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.412,00

II - INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
A - Transporte	216,00
B - Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-84,72
C - Auxílio Alimentação	462,00
D - Dedução auxílio alimentação	-46,20
E - Uniformes	203,49
F - Despesas com Exames	50,00
G - Seguro de Vida	70,00
H - Treinamento/Capacitação	100,00
I - Auxílio Funeral	117,67
J - Cesta Básica	111,00

I - Materiais/Equipamentos de Limpeza	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA	1199,24

III - QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
--

GRUPO A		
01 - INSS	20,000%	282,40
02 - SESI/SESC	1,500%	21,18
03 - SENAI/SENAC	1,000%	14,12
04 - INCRA	0,200%	2,82
05 - Salário Educação	2,500%	35,30
06 - FGTS	8,000%	112,96
07 - Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	4,000%	56,48
08 - SEBRAE	0,600%	8,47
TOTAL - GRUPO A	37,800%	533,74

GRUPO B - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES		
09 - Férias	8,333%	117,67
10 - Auxílio Maternidade	1,389%	19,61
11 - 13º Salário	8,333%	117,67
12 - Licença Paternidade	0,021%	0,29
13 - Faltas Justificadas Legais	0,278%	3,92
14 - Auxílio Acidente de Trabalho	1,900%	26,83
15 - Salário Paternidade	0,074%	1,04
TOTAL - GRUPO B	20,328%	287,03

Razão Social: Arcos Serviços Urbanos EIRELI	
Endereço: Rua Castelo Branco, QD. 248, LT 02	CEP: 77950-000
Cidade: Araguatins	Bairro: Nova Araguatins
CNPJ: 07.477.752/0001-97	Estado: Tocantins
Dados Bancários: Ag. 3975-6 - CC. 15.468-1 - Banco do Brasil	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO

A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	05/02/2024
B - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024
C - TIPO DE SERVIÇO	Mão-de-Obra
D - UNIDADE DE MEDIDA	Mês
E - QUANTIDADE (TOTAL) A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	4
F - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÃO-DE-OBRA
MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL
GRUPO C - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES

16 - Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,89
17 - Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	27,46
18 - Férias Indenizadas	2,778%	39,22
19 - Depósito Rescisão sem justa causa	3,200%	45,18
20 - Indenização Adicional	0,167%	2,36
TOTAL - GRUPO C	8,506%	120,11

GRUPO D - REINCIDÊNCIAS

21 - Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,684%	108,50
22 - Reincidência de Grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e FGTS Sobre Aviso Indenizado	0,243%	3,42
TOTAL - GRUPO D	7,927%	111,92

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	74,561%	1.052,80
VALOR DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.664,04

Demais Custos

IV - DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	183,20
Lucro	9,50%	365,49
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	14,50%	548,69

MÓDULO TRIBUTOS

TRIBUTOS	%	VALOR
A - TRIBUTOS FEDERAIS		
A.1 - DAS	8,50%	358,08
B - TRIBUTOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS		
ISSQN ou ISS	5,00%	243,51
TOTAL DOS TRIBUTOS	13,50%	601,59

Anexo III - D - Quadros de Resumos
QUADRO - RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

I - Mão de Obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	VALOR
A - Remuneração	1412,00
B - Encargos Sociais	1052,80
C - Insumos de mão de obra	1199,24
D - SUBTOTAL	3664,04
E - Reserva Técnica	0,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA	3664,04

QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO
Valor Mensal Total Ref. Mão de obra vinculada à execução contratual

UNIDADE/ELEMENTOS	VALOR
A - Mão de Obra	3664,04
B - Insumos Diversos (Materiais e Equipamentos de Limpeza)	0,00
C - Demais Componentes	548,69
D - Tributos	601,59
VALOR MENSAL	4.814,32
VALOR 12 MESES	231.087,19

7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Gustavo José de Guimarães e Souza

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho



Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a formalização do 1º Termo de Aditivo do **CONTRATO Nº 20230606.003/2022-02**, que tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.074,55	R\$ 16.298,00	R\$ 195.578,40
	TOTAIS						R\$ 195.578,40
PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS							



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.814,32	R\$ 19.257,27	R\$ 231.087,24
	TOTAIS						R\$ 231.087,24
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL							R\$ 35.508,84
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL							R\$ 2.959,07

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

Imperatriz, Estado do Maranhão, 09 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ

FLS. 16

CPL

Câmara Municipal de Imperatriz em 9 de fevereiro de 2024.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Formalização do 1º Termo de aditivo do contrato nº 20230606.003/2022-02, como repactuação econômica e financeira do contrato original de prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de portaria) visando satisfazer as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz-Ma.

Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Ação	Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 Recursos não Vinculados de Impostos

HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DE CONTRATO



ADITIVO (REPACTUAÇÃO) Nº 01
PROCESSO ADM. Nº XX/2024

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20220620.003/2022-02, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxx, n º xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. xxxxxx, xxxxxx, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº . xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXX/2024, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DE CONTRATO

1	Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4			
TOTAIS							

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais	MÃO DE OBRA	12	4			
TOTAIS							
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL							
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DE CONTRATO



500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), xx de xxxxx de 2024.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

P/ CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: _____

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
MINUTA DE CONTRATO



NOME: _____

CPF-Nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



AUTORIZAÇÃO

AO CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SR. PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
NESTA

Senhor Diretor,

AUTORIZO a formalização do do 1º Termo de Aditivo do **CONTRATO N° 20230606.003/2022-02**, que tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Imperatriz – MA, 12 de fevereiro de 2024.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre a Minuta de Aditivo.

Para análise e parecer sobre a minuta do 1º Termo de Aditivo do **CONTRATO N° 20230606.003/2022-02**, que tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Imperatriz – MA, 13 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**



PARECER JURÍDICO Nº 04/2024/PCMITZ

**SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.**

OBJETO: Processo Administrativo nº 025/2023. Aditivo nº01. Contrato nº 20230606.003/2022-02. Administrativo. Licitação. Repactuação Econômico-Financeira para prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada para a função de AP (agente de portaria), visando satisfazer a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz.

Tratam os autos acerca da minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20230606.003/2022-02, visando o seu reequilíbrio econômico-financeiro, para a prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada para a função de AP (agente de portaria), visando satisfazer a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz

Consta dos autos:

- Solicitação Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares;
- Requerimento de repactuação econômico-financeira
- Solicitação de dotação orçamentária
- Dotação Orçamentária;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Autorização;
- Solicitação de Parecer

É o relatório. Passa-se a fundamentar.

Prima facie, há que se esclarecer que a questão sob exame, consiste unicamente sobre a regularidade de celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20230606.003/2022-02, relativo ao reequilíbrio-financeiro protocolado pela empresa Contratada, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Não entraremos no mérito da justificativa, eis que devidamente formulada pelo, Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, com base no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

Requerimento de Repactuação Econômico-financeira protocolado pela empresa, alegando que o objeto do contrato sofreu variações com o aumento do salário mínimo, que por sua vez tem repercussões nas demais verbas, de tal modo que o preço orçado não se compactua com o custo operacional. Desta forma na planilha apresentada constam valores de Readequação anual na ordem de R\$ 35.508,84 (trinta e cinco mil quinhentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) e valor mensal de R\$ 2.959,07 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

A repactuação nada mais é que um instrumento para garantir a efetividade do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato, uma vez que a sua recomposição ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato ou quando houve acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Assim, o equilíbrio outrora mencionado é uma garantia constitucional do contratado, com previsão no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, com amparo ainda na norma infra legal, nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No que tange a repactuação frisa-se, ainda, que deverá ser respeitado requisitos como: a) Vigência contratual igual ou superior a doze meses b) Previsão Editalícia c) Interregno Mínimo d) Demonstração analítica do aumento dos custos do contrato e) Acordo ou convenção coletiva de trabalho f) Vantagem para a Administração e preços compatíveis com os de mercado g) Manutenção das condições h) Recursos Orçamentário i) Previsão no Contrato.

Portanto, desde que atendido todos os requisitos legais, faz-se imprescindível a repactuação econômico-financeira dos valores apresentados.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos anexados, OPINA-SE pela continuidade do 1º aditivo contratual correspondente a repactuação econômico-financeira, por não encontrar óbices legais na minuta.

É o parecer.

Imperatriz/MA, 05 de março de 2024.

Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 02/2024

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº
20220620.003/2022-02, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, situada na Rua 8, n.º 847-B, Sala 02, Bairro Nova Araguatins/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, Brasileiro, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº . 436.544 SSP/TO e do CPF nº 968.214.261-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 002/2024, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



1	Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.074,55	R\$ 16.298,00	R\$ 195.578,40
	TOTAIS						R\$ 195.578,40

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Agente de Portaria Noturno: jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais	MÃO DE OBRA	12	4	R\$ 4.814,32	R\$ 19.257,27	R\$ 231.087,24
	TOTAIS						R\$ 231.087,24
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO ANUAL							R\$ 35.508,84
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE READEQUAÇÃO MENSAL							R\$ 2.959,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA
CÂMARA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA
JURIDICA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é R\$ 231.087,24 (duzentos e trinta e um mil oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), 06 de março de 2024.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

STEFANIO PEREIRA

BORGES:96821426104

P/ CONTRATADO:

ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Representante Legal

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA
BORGES:96821426104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=41346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2024.03.06 10:08:42-03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: 058-170-553-09 _____

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

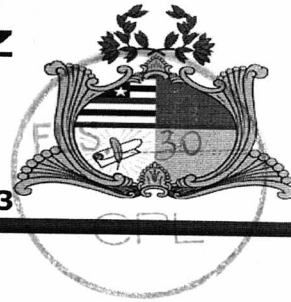


NOME:

Leandro P. da Silva

CPF-Nº:

608.049.923-12



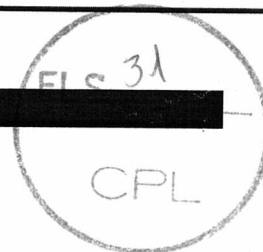
Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 -2024 - SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 001-2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 — SEFAZGO.....	2
Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-02	2
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01	4
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230306.D003	9
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230830.TP.001/2023	9





Secretária Legislativa da Mesa Diretora



DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 -2024 - SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 001-2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 — SEFAZGO

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Amauri Alberto Pereira de Sousa: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024. Susta os efeitos da Portaria nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 — SEFAZGO que dispõe sobre atualização monetária da Unidade Fiscal Municipal — UFM, para o exercício financeiro de 2024 e das tabelas e planta genérica de valores, relativo ao IPTU, bem como as tabelas e valores expressos no Código Tributário do Município de Imperatriz, Lei Municipal nº 005/2022 e dá outras providências. Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta a Portaria nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 — SEFAZGO. Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: l3sk352rphh20240418120412

Comissão Permanente de Licitação

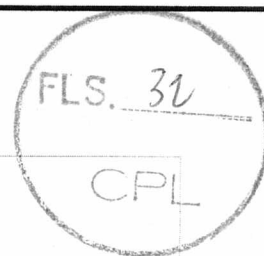
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-02

PROCESSO ADM. Nº 02/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-02, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, situada na Rua 8, nº 847-B, Sala 02, Bairro Nova Araguatins/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, Brasileiro, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº . 436.544 SSP/TO e do CPF nº 968.214.261-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 002/2024, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 06 de junho de 2022, entre as partes qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de AP (Agente de Portaria), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:





PLANILHA COM VALORES ATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO POSTO	DOUNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Agente de Mão Obra Portaria Noturna jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	DE12	4		R\$ 4.074,55	R\$ 16.298,00	R\$ 195.578,40
TOTAIS							R\$ 195.578,40

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO POSTO	DOUNIDADE	VALIDADE DA ATA/MÊS	QUANT. PROFISSIONAIS REGISTRADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Agente de Mão Obra Portaria Noturna jornada de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360	DE12	4		R\$ 4.814,32	R\$ 19.257,27	R\$ 231.087,24



[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: ÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL: Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA; 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é R\$ 231.087,24 (duzentos e trinta e um mil oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos). CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz (MA), 06 de março de 2024. Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa – Presidente.

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: hpblnn3pxj20240418100409

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01

PROCESSO ADM. N° 001/2024

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220620.003/2022-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº



FLS. 34

0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, situada na Rua 8, nº 847-B, Sala 02, Bairro Nova Araguatins/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. STEFANIO PEREIRA BORGES, Brasileiro, Empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº . 436.544 SSP/TO e do CPF nº 968.214.261-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2024, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem como objeto a Repactuação econômico-financeiro do contrato original, celebrado em 20 de junho de 2022, entre as partes acima qualificadas, relativo à Prestação de Serviços Terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada e qualificada, para a função de ASG (Auxiliar de serviços gerais) e AP (Agente de portaria) e Copeiro (a), visando satisfazer da demanda da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Ficam revisados os valores unitários dos itens conforme descrito abaixo:

PLANILHA COM VALORES ATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDAD E ATA/MÊS	QUANT. DAFISSIONAIS EGISTRADOS PARA FUTURAS CO NTRATAÇÕES	PROVALOR RUNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos	MÃO DE OBRA	DE 12	5	R\$ 3.609,35	R\$ 18.046,75	R\$ 216.561,00





FLS. 35

CPL

externos.

Profissionais
com todo o
Equipamento
de Proteção
Individual (EPI)
necessário,
condizente a
atividade. Diária
de 08 horas de
segunda a
sexta feira.

2	Agente de Portar ia, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	deMÃO DE12 OBRA	4	R\$ 4.613,82	R\$ 18 .455,28	R\$ 22 1.463,36
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO), com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	deMÃO DE12 deOBRA	4	R\$ 3.503,98	R\$ 14 .015,92	R\$ 16 8.191,04
TOTAIS						R\$ 606. 215,40





FLS. 36

CPL

PLANILHA PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	UNIDADE	VALIDADE	QUANT.	PROVALOR	VALOR	VALOR
			E	DAFISSIONAIS	RUNITÁRIO	TOTAL	TOTAL
			ATA/MÊS	EGISTRADOS			12
				PARA			MESES
				FUTURAS CO			
				NTRATAÇÃO			
				S			
1	ASG (AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS): Profissional uniformizado e com experiência na execução do serviço, que limpa, arruma, organiza, vistoria, abastece e auxilia na limpeza de ambientes internos e externos. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a	MÃO DE OBRAS	12	5	R\$ 3.864,40	R\$ 321,98	R\$ 19.231.863,76





FLS. 37

CPL

	sexta feira.						
2	Agente de Portar ia, jornada de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12x36, totalizando 360 horas mensais.	deMÃO DE12 OBRA	4	R\$ 4.814,32	R\$ 19 R\$ 23 .257,27 1.087,24		
4	Prestação de serviços de copeiragem (COPEIRO), com mão de obra exclusiva. Profissionais com todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, condizente a atividade. Diária de 08 horas de segunda a sexta feira.	deMÃO DE12 deOBRA	4	R\$ 3.751,58	R\$ 15 R\$ 18 .006,32 0.075,84		
	TOTAIS				R\$ 643. 026,84		
				VALOR TOTAL DO PEDIDO DE R\$ 36.8 READEQUAÇÃO ANUAL	11,44		
				VALOR TOTAL DO PEDIDO DE R\$ READEQUAÇÃO MENSAL	3.067,62		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do





FLS. 38

presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL; Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA; 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é R\$ 643.026,84 (seiscentos e quarenta e três mil vinte e seis mil e oitenta e quatro centavos). CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz (MA), 29 de fevereiro de 2024. Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa – Presidente.

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: nmnnzb1jot220240418100441

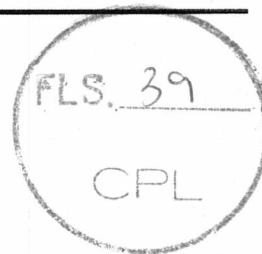
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230306.D003

PROCESSO ADM. Nº 062/2023 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230306.D003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA IMPERANET - IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa 56144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATADA, e a empresa IMPERANET - IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.788.089/0001-07, com sede na Rua Paraíba, n. 620, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Elvis Presley Rodrigues de Macedo, portador(a) do RG nº 012847551999-0 e CPF nº 967.959.303-78, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 062/2023, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem como objeto a formalização do 1º Termo de Aditivo do CONTRATO Nº 20230306.D003, que tem como objeto a alteração da vigência do contrato original, celebrado em 06 de março de 2023, prorrogando por mais 09 (nove) meses, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL; Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA; 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é R\$ R\$16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais). CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia 29 de dezembro de 2023, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz (MA), 29 de dezembro de 2023. Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa - Presidente.

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: 88ptmpo9azy20240418110456





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simpício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 18/04/2024

